VIEIRA DE ALMEIDA & Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH INFORMATIVO

LABORAL

28 de fevereiro de 2014

Alterações ao Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho

Tiago Piló
tp@vda.pt

Entrou ontem em vigor a Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que altera o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Principais Alterações Introduzidas	> A consulta, por escrito, para matérias sobre segurança e saúde dos trabalhadores, para obtenção de parecer, passa a ser feita apenas uma vez por ano; > A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho passa a ser elaborada até ao termo do prazo de entrega do relatório único; > O registo em livro próprio das consultas, respetivas respostas e propostas para matérias sobre segurança e saúde dos trabalhadores passa a ter que ser feito em suporte informático; > A empresa, qualquer que seja a modalidade do serviço de segurança e saúde no trabalho, deve ter uma estrutura interna que assegure as atividades de emergência e primeiros socorros, de evacuação de trabalhadores e de combate a incêndios, bem como, sempre que aplicável, uma estrutura de resgate de trabalhadores em situação de sinistro; > Sem prejuízo da autonomia técnica, os técnicos que assegurem o serviço interno passam a prestar a sua atividade sob autoridade do empregador; > A autorização do serviço externo passa a estar dependente da disponibilidade permanente de, no mínimo, um técnico superior e um técnico de segurança no trabalho, entre outros requisitos.
Normas Aditadas	> Passam a estar definidas as medidas principais a serem adotadas pelo serviço de segurança e de saúde no trabalho e os elementos que a empresa deverá manter atualizados para efeitos de consulta; > Todas as comunicações e notificações necessárias à autorização e à alteração da autorização do serviço externo e à dispensa de serviço interno são realizadas por via eletrónica, através do balcão único eletrónico; > Antes do início da prestação de trabalho, existe a possibilidade de dispensa da realização de exames de admissão nas situações de (i) transferência da titularidade da relação laboral e (ii) contratação por período inferior a 45 dias para um trabalho idêntico.
Principais Normas Revogadas	> Deixa de existir a obrigatoriedade de notificação à ACT da modalidade adotada para a organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e da sua alteração; > O empregador deixa de ser punido com contraordenação grave no caso de contratação de técnico que não reúna os requisitos legalmente exigidos.

LISBOA
Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO
Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

www.vda.pt

VIEIRA DE ALMEIDA & Associados Sociedade de Advogados, RL

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.